



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/97

Concede desconto no pagamento de Multas e Juros de Mora para os contribuintes com débitos com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, conforme abaixo especificado.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

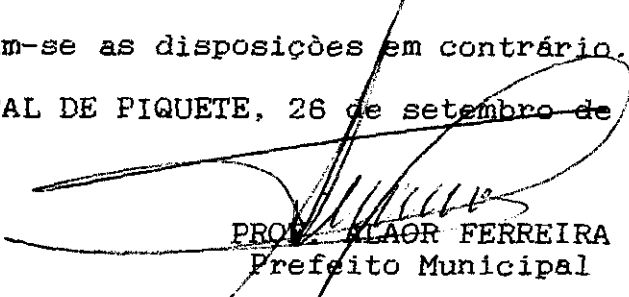
ARTIGO 1º - Aos contribuintes com débitos em atraso junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, inscritos até o mês de dezembro de 1996, fica concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) referente às multas e juros de mora sobre os montantes das referidas dívidas.

PARAGRAFO UNICO - O débito especificado neste artigo poderá ser pago até em duas (02) parcelas desde que a primeira seja quitada até o dia 10 de novembro de 1997 e a segunda até a vigência desta Lei.

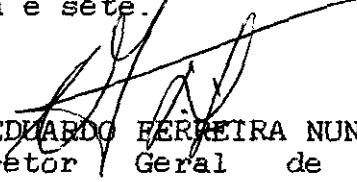
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a vigência até o dia 30 de dezembro de 1997.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de setembro de 1997.


PROTOR ALAGOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração